

PROJETO DE LEI Nº 027/2019 DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE DOIS TÉCNICOS EM ENFERMAGEM, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ATUAREM JUNTO AO SETOR DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Técnicos em Enfermagem, em caráter temporário, em razão de excepcional interesse público, para suprir necessidade emergencial junto a Secretaria Municipal da Saúde, na quantidade, cargo, carga horária e vencimento constantes do Art. 2º da presente Lei.

Art. 2º - O cargo a que se refere o Artigo 1º, desta Lei, se efetivará conforme as especificações do Quadro que segue:

NÚMERO DE VAGAS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BÁSICO MENSAL
02	Técnico em Enfermagem	40 horas	R\$. 1.209,26

Parágrafo Único - O valor relativo ao Vencimento mensal constante do Quadro do "caput" deste Artigo, será reajustado toda a vez que houver reajuste dos vencimentos dos Servidores da Municipalidade, nos mesmos índices e nas mesmas datas.

Art. 3º – O caráter emergencial, excepcional e temporário de que trata a presente Lei, decorre de licença saúde de profissional titular do Cargo de Técnico de Enfermagem; da falta de Técnicos em Enfermagem disponíveis para as tarefas à serem executadas pelos contratados; e, pela necessidade e interesse público desses profissionais, para atuarem junto ao Serviço de Saúde Pública.

Art. 4º - As atribuições, os direitos e as obrigações das contratações previstas nesta Lei, serão as constantes dos respectivos instrumentos contratuais e aplicados, no que couber, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Jacuizinho.

Art. 5º - As contratações previstas nesta Lei, serão realizadas pelo período de seis (06) meses, podendo ser renovado pelo prazo previsto na Legislação Municipal que dispõe sobre a matéria, bem como, poderão ser extintas a qualquer tempo, na hipótese de extinção dos motivos que originaram às mesmas, previstos no Art. 3º, desta Lei.

RETIRADO EM.

Nº 06 48 Em 06 10 9 9049 Lationa



ENCANTADAS ecantos, Contos e Historias do Povo Gaucho





Art. 6º - A contratação prevista nesta Lei, será de natureza Administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos e deveres previstos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Jacuizinho, e o sistema previdenciário será o do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, serão atendidas por conta das Dotações Orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, constantes do Orçamento Municipal vigente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jacuizinho/RS, 04 de setembro de 2019.

Volmir Pearo Capitanio Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E HUMILDADE





MENSAGEM JUSTIFICATIVA:

Senhora Presidente, Senhoras Vereadoras!

Estamos apresentando para análise, discussão e o presente Projeto de Lei Nº 027/2019, que AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE DOIS TÉCNICOS EM ENFERMAGEM, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ATUAREM JUNTO AO SETOR DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O caráter emergencial, excepcional e temporário que ocasionou a necessidade da Contratação Temporária de Professores, decorre de licença saúde de profissional titular do Cargo de Técnico de Enfermagem e a necessidade do município em dispor de uma técnica em enfermagem somente para atender na sala de vacinas; da falta de Técnicos em Enfermagem disponíveis para as tarefas à serem executadas pelos contratados; e, pela necessidade e interesse público desses profissionais, para atuarem junto ao Serviço de Saúde Pública.

Contudo cabe destacar que a contratação ora pleiteada cumpre com todos os requisitos da legislação vigente, em especial as contidas na Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, como também o disposto no Art. 169 da Constituição Federal, visto que as despesas decorrentes destas contratações tem compatibilidade com o PPA e a LDO.

Com relação ao Impacto Financeiro, o mesmo segue em anexo comprovando assim a viabilidade das referidas contratações.

E, na certeza que Vossas Excelências haverão de aprovar a medida proposta, colhemos do ensejo para renovarmos nossos protestos de estima, consideração e apreço, colocando-nos ao inteiro dispor para eventuais esclarecimentos.

Jacuizinho/RS, 04 de setembro de 2019.

olmir Pedro Capitanio

Prefeito Municipal



PLANILHA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PREVISÃO

Contratação de técnico em enfermagem

Cargos Técnico em enfermagem	Vencimentos/més	Obrigaç	Tota	contrato	2019	2020	2021	2022
Secure of the manager	97'R07'I	R\$ 263,62	R\$ 1.472,88	2	R\$ 9.573,55	40.808.53	42 400 06	
			RS .			10.000,00	42.400,00	
			RS -					
			RS				0,00	
TOTAL POR EXERCICIO	RS 1 209 26	R# 063 60	ı				0.00	
		200,00	1.4/2,00		R\$ 9.573,55 R\$	R\$ 40.808,53 R\$	R\$ 42,400,06 R\$	-
	jun/19							
Gasto de Pessoal	R\$ 14.753.012,51				R\$ 15.316.577.59	316.577.59 R\$ 15.913.924.11 D\$ 16.519.552.55	De 16 540 650 00	
(ultimos 12 meses)					7	R\$ 7.991.091,33	R\$ 8.302 743 89 R\$	8 8 3 8 8 8 9 9 1
					9.573,55 R\$	40.808,53	R\$ 42.400,06 R\$	
						0,00	0,00	
Percentual/RCL	50.21%				K\$ 7.700.710,54	RS 8.031.899,86 RS	R\$ 8.345.143,96 R\$	8.670.604.57
					50,28%	50,47%	50,52%	
		- 100 contract						
Memória de Cálculo:	Para o valor total de a		oi considerado 3 mese	s mais 130 salario	e obrigação patrons	21 20 20 2 4 2 4 2 4 4		
lemória de Cálculo:	E	umento para 2019, f			. o optigação pationa	1 4 1.0% e 1/3 de lens	S	
lemória de Cálculo:	Essa despesa e temporaria	Para o valor total de aumento para 2019, foi considerado 3 meses, mais 13º salario , e obrigação patronal 21,8%, e 1/3 de férias. Essa despesa é temporaria		on one of odigina				

Atende ao exigido pelo Art. 20, Inc. III, letra "b", da Lei Complementar 101/2000, posto que o gasto com pessoal não ultrapassa o percentual de 54% da RCL para o Atende ao exigido pelo Art. 22, Parágrafo Único, da Lei Complementar 101/2000, posto que não ultrapassa 95% do percentual estabelecido rcentual ultrapassou o limite para emissão de alerta, 90% do do percentual estab

do art. 16 da Lei Complementar 101-2000. A despesa de que trata este impacto tem previsão orçamentária e financeira junto ao orçamento municipal vigente, Ido e ppa, condicionado a suplementação, conforme determinações do inciso II

exercicios, bem como acrescido nas despesas 3,82% para o exercicio de 2019 e 3,90% para os demais exercicios OBS: Para o cálculo foi utilizado a RCL dos ultimos 12 meses, até mês de junho de 2019, acrecido de 3,82% para o exercício de 2019 e 3,90%, 3,80% e 3,70% respectivamente para os demais

o calculo da RCL foi considerado como receita o valor da perda com o fundeb nos ultimos 12 meses, cfe normatização do TCE RS.

OBS.A previsão de despesa com pessoal foi realizada pela sistematica utilizada pelo TCE RS. Pela sistematica do STN (Tesouro Nacional) não atende ao exigido pelo art. 20, Inc. III, letra "b", da LRF na despesa com pessoal, ficando um percentual de 50,21%, tendo por base a IN 12/2017 TCE RS e boletin técnico nº 19/2016 da DPM, acerca dos efeitos do parecer coletivo nº 03/2002 do TCE RS. posto que o gasto com pessoal ultrapassa o percentual de 54% da RCL para o Executivo Municipal. Na despesa com pessoal dos ultimos 12 meses foi descontado as despesas pagas em rescisão de contrato e as despesas com o aumento na revisão salarial concedido no exercício de 2018 e 2019 Impacto solicitado ao setor contabil, para acompanhar o projeto de lei nº 027/2019

Carlos Henrique Hefler Contador CRC RS 078586/0-3

Volmir Pedro Capitanio Prefeito Municipal

Jacuizinho, 04 de Setembro de 2.019.